

1. APLICAÇÃO

A presente Condição Especial complementa as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola de frutas e se aplicam ao seguro de pomares de Uva de mesa.

2. INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1 O início de vigência da apólice será definido na Cláusula 8.2 - Vigência das Condições Gerais deste seguro, e termina com o final de vigência da cobertura ou com o encerramento da colheita dos frutos do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro, o que ocorrer primeiro.

3. INÍCIO DE COBERTURA

3.1 A cobertura deste seguro iniciará quando 70% (setenta por cento) das plantas das quadras tiverem iniciado o processo de quebra de dormência (fase de brotação).

4. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

A Seguradora apurará para cada quadra sinistrada, a perda de quantidade decorrente do(s) evento(s) coberto(s). Esta perda será calculada com base nas amostras de plantas afetadas, conforme processo abaixo:

4.1 Vistoria de Regulação de danos na fase de brotação

4.1.1 Serão realizadas uma ou duas vistorias para quantificar os danos ocorridos nos brotos com até 70% (setenta por cento) de botões em floração que tenham causado a perda de gemas ou cachos florais que dariam origem aos frutos, conforme a época de ocorrência do evento. Será avaliado o número de gemas reprodutivas e/ou flores totalmente perdidas em relação ao número de gemas e/ou flores inteiras na brotação.

4.1.2 Se a queda de granizo houver acontecido anteriormente à desbrota, no início da brotação, o perito poderá agendar nova vistoria para comparar a perda de brotos da primeira vistoria com o rebrote observado na segunda.

4.1.3 Caso o sinistro tenha ocorrido na fase de floração e tenha havido grande número de cachos que tenham perdido apenas parte de suas flores, o perito poderá agendar nova vistoria para a fase de chumbinho da cultura, a fim de poder visualizar melhor qual foi a perda percentual de frutos do cacho, sem que a esses frutos seja aplicada a conversão de quantidade para qualidade.

4.1.4 Não serão aceitos avisos de sinistros ocorridos na fase de brotação encaminhados à Seguradora após o início da fase de frutificação.

4.2 Vistoria de Regulação de danos na fase de Frutificação:

4.2.1 A Vistoria será realizada logo após o sinistro, e tem por objetivo constatar o evento e proceder à avaliação da perda percentual ocasionada pelos danos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Na quadra sinistrada são amostradas plantas uniformemente;
- b) Estabelece-se por análise visual, cacho a cacho, a porcentagem de perda de quantidade;
- c) Estabelece-se a porcentagem de perda de 100% (cem por cento), daqueles cachos completamente destacados da planta;
- d) Não serão considerados no cálculo de perda de quantidade, os cachos que estiverem no chão, pois os mesmos já foram considerados como perda de 100% (cem por cento), conforme item "c" deste subitem.

5. Limite Máximo de Indenização (LMI) por etapa de cultivo

5.1 O Limite Máximo de Indenização da Apólice será determinado

de acordo com o ciclo de cultivo, estabelecendo a seguinte escala de indenização:

Etapa	Limite Máximo de Indenização
Brotação (até 70% dos racimos em floração)	Até 80% do LMI
Frutificação (mais de 30% dos cachos com bagas formadas)	Até 100% do LMI

6. CONVERSÃO DE PERDA DE QUANTIDADE PARA QUALIDADE

A regulação do sinistro causado durante a fase de frutificação determinará o percentual de perda quantitativo das quadras, devendo-se submeter este valor à Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade, a fim de determinar o prejuízo final que deverá servir de base para a indenização após a dedução da franquia.

% DE DANOS NOS FRUTOS	% DE PERDA DE QUALIDADE	% DE DANOS NOS FRUTOS	% DE PERDA DE QUALIDADE
1%	2%	26%	52%
2%	4%	27%	54%
3%	6%	28%	56%
4%	8%	29%	58%
5%	10%	30%	60%
6%	12%	31%	62%
7%	14%	32%	64%
8%	16%	33%	66%
9%	18%	34%	68%
10%	20%	35%	70%
11%	22%	36%	72%
12%	24%	37%	74%
13%	26%	38%	76%
14%	28%	39%	78%
15%	30%	40%	80%
16%	32%	41%	82%
17%	34%	42%	84%
18%	36%	43%	86%
19%	38%	44%	88%
20%	40%	45%	90%
21%	42%	46%	92%
22%	44%	47%	94%
23%	46%	48%	96%
24%	48%	49%	98%
25%	50%	50% ou acima	100%

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.